



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

BOLETIM N. 13/2025

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

DÉCIMA SEGUNDA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **22 DE ABRIL DE 2025**

TERÇA-FEIRA – 14:00 HORAS

DO PRIMEIRO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA

OSÉIAS JORGE
Presidente

MÁRCIA REBESCHINI
1ª Secretária

PAULINHO BICHOF
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

22 DE ABRIL DE 2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

"CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES"

DEBATES AGENDADOS:

DIA 22 DE ABRIL, DEBATE EM ATENDIMENTO AO **REQUERIMENTO N. 203/2025**, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FAGANELLO, SOBRE AS OBRAS DE DESASSOREAMENTO DA REPRESA DO PARQUE ECOLÓGICO ISIDORO BORDON.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI N. 26/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF, DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO DE RUAS SEM SAÍDA, VILAS E LOTEAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS JORGE, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR JOACIR FLORÊNCIO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 03/2025, DE AUTORIA DA VERADORA PRISCILA PETERLEVITZ, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 46, VI E DO ART. 52 DO REGIMENTO INTERNO.

PROJETO DE LEI Nº 28/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, RATIFICA AS METAS E DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

PROJETO DE LEI Nº 29/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO 2026. ABRINDO PRAZO DE DEZ (10) DIAS IMPRORROGÁVEIS PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AO REFERIDO PROJETO DE LEI. (VENCIMENTO DO PRAZO: 05 DE MAIO DE 2025).

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 03/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ABRINDO PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS (VENCIMENTO DO PRAZO: 05 DE MAIO DE 2025).

PAUTA DE INDICAÇÕES

- N. 222/2025** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo a necessidade de aprimorar a sinalização de trânsito no trecho compreendido entre a Rua Hélio Vieira de Souza e a Rua Um, no Jardim dos Lagos II.
- N. 223/2025** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo a necessidade de implantar lombadas ao longo da Rua Vitório Crispim, no bairro Jardim São Manoel, visando à melhoria da segurança viária e à redução da velocidade dos veículos.
- N. 224/2025** - Autor: LICO RODRIGUES
Indica ao Poder Executivo a realização de campanha de conscientização aos munícipes sobre a necessidade de implantação de lixeiras em todas as residências para o descarte correto do lixo.
- N. 225/2025** - Autor: LICO RODRIGUES
Indica ao Chefe do Executivo a manutenção do Ambulatório Municipal.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

5. **N. 226/2025** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo a necessidade de implantar lombadas ao longo da Rua Otávio Guedes, no bairro Jardim Campos Verdes, visando à melhoria da segurança viária e à redução da velocidade dos veículos.
6. **N. 227/2025** - Autor: PRISCILA PETERLEVITZ
Indica ao Poder Executivo que seja realizado estudo de viabilidade técnica e orçamentária para a instalação de um banco ou assento público na área externa do Bem Estar Animal, localizado à Rua Ângelo Príncipe Padella, 210 – Pq Fabrício, no município de Nova Odessa/SP.
7. **N. 228/2025** - Autor: LICO RODRIGUES
Indica ao Prefeito Municipal a designação de uma assistente social para atuar no Hospital Municipal, no período da tarde.
8. **N. 229/2025** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a implantação de uma sala de “Achados e Perdidos” no Parque das Crianças.
9. **N. 230/2025** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade da realização de reparos no asfalto na Rua Antônio Bazan, próximo ao Instituto Kaydi.

As Indicações apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao Prefeito Municipal.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



EXPEDIENTE **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 14 DE ABRIL DE 2025

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA NA

DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA A

SER REALIZADA NO DIA

22 DE ABRIL DE 2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 14 DE ABRIL DE 2025.

Aos 14 (catorze) dias do mês de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), presentes os seguintes vereadores: ANDRÉ FAGANELLO, ELVIS PELÉ, MARCELO MAITO, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF, PAULO PORTO, PRISCILA PETERLEVITZ e LICO RODRIGUES, realizou a Câmara Municipal sua décima primeira sessão ordinária do primeiro ano legislativo, da décima sexta legislatura do ano 2025. Às 14h06 (quatorze horas e seis minutos), havendo número legal, o presidente, vereador OSÉIAS JORGE, declara aberta a sessão e solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA:** **Do vereador MARCELO MAITO, INDICAÇÃO N. 209/2025,** que indica ao Poder Executivo a urgência da substituição das lâmpadas queimadas nos postes de iluminação situados na Rua Heitor Penteado, nas proximidades do cemitério. **INDICAÇÃO N. 210/2025,** que indica ao Poder Executivo a implantação de barreira de proteção contra carros na entrada do hospital. **INDICAÇÃO N. 211/2025,** que indica ao Prefeito Municipal a implantação de uma praça com academia ao ar livre para a melhor idade e parquinho infantil na área pública localizada na Rua Mangabeiras, no Jardim Capuava. **INDICAÇÃO N. 215/2025,** que indica ao Poder Executivo a necessidade urgente de realizar a poda das árvores e a limpeza da área pública situada na Rua Olívio Domingos Cassaza, no Jardim Éden. **Do vereador LICO RODRIGUES, INDICAÇÃO N. 212/2025,** que indica ao Prefeito Municipal a necessidade da colocação de placa de identificação constando nome da chácara Bosque dos Eucaliptos na rotatória da Avenida São Gonçalo com a Rodovia Rodolfo Kivitz. **INDICAÇÃO N. 213/2025,** que indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção da sinalização de solo no entorno da Praça Dr. Cezar Souza Ladeia, no Jardim Santa Rita II. **INDICAÇÃO N. 214/2025,** que indica ao Poder Executivo a designação de médicos plantonistas nas especialidades de Ortopedia e Cardiologia para atuar no Pronto Socorro do Hospital Municipal. **Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, INDICAÇÃO N. 216/2025,** que indica ao Poder Executivo a necessidade de revitalização da lombada na Rua Ângelo Picone, próximo ao nº 336, bairro Santa Luiza. **INDICAÇÃO N. 217/2025,** que indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada de entulhos depositados na Rua Porto Alegre, próximo ao nº 285, bairro Jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N. 218/2025,** que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza nas laterais das lombadas da Av. Ampélio Gazetta, próximo à empresa Desktop. **Do vereador PAULINHO BICHOF, INDICAÇÃO N. 219/2025,** que indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de lombada na Rua Cristiano Kilmeyers, próximo ao numeral 261. **Do vereador OSÉIAS JORGE, INDICAÇÃO N. 220/2025,** que indica ao Poder Executivo a necessidade de colocação da placa de identificação, no prédio do Conselho Tutelar, na Rua São Paulo número 55, no Jd. São Jorge. **INDICAÇÃO N. 221/2025,** que indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer manutenção na calçada da CEMEI Walter Merenda, na Rua Ernesto Araium, altura do número 183, no Jd. Santa Rosa (*faixa 01*). **ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES:** **REQUERIMENTO N. 03/2025,** de autoria dos vereadores ANDRÉ FERNANDO FAGANELLO e ELVIS PELÉ, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as despesas realizadas com a empresa Storage Padaria Ltda, em 2024. É colocado em discussão, os vereadores ANDRÉ FAGANELLO e ELVIS PELÉ discursam (*faixa 03*). **REQUERIMENTO N. 244/2025,** de autoria do vereador MARCELO MAITO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os professores auxiliares. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 04*). **REQUERIMENTO N. 245/2025,** de autoria do vereador ANDRÉ FAGANELLO, solicita informações ao Chefe do Poder Executivo sobre a possibilidade de adequação da carga horária dos profissionais de enfermagem da rede municipal de saúde para 30 (trinta) horas semanais. É colocado em discussão, o vereador ANDRÉ FAGANELLO discursa (*faixa 05*). **REQUERIMENTO N. 246/2025,** de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de durante os dias da semana, os alunos da academia de saúde do Jd. Alvorada, se desloquem para a quadra da EMEB Profª Salime Abdo, para fazer seus exercícios. É colocado em discussão, o vereador OSÉIAS JORGE discursa (*faixa 06*). **REQUERIMENTO N. 247/2025,** de autoria dos vereadores ANDRÉ FAGANELLO e PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o sistema de vídeo monitoramento das escolas da rede municipal de ensino. É colocado em discussão, os vereadores ANDRÉ FAGANELLO, MÁRCIA REBESCHINI e ELVIS PELÉ discursam (*faixa 07*). **REQUERIMENTO N. 248/2025,** de autoria do vereador ANDRÉ FAGANELLO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aquisição e a destinação de medicamentos de alto custo. É colocado em discussão, o vereador ANDRÉ FAGANELLO discursa (*faixa 08*). **REQUERIMENTO N. 249/2025,** de autoria dos vereadores ELVIS PELÉ e ANDRÉ FAGANELLO, ao Prefeito Municipal a elaboração de estudo de impacto orçamentário-financeiro para instruir



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

proposta legislativa que visa ampliar o desconto no IPTU aos proprietários que adotarem medidas de preservação ambiental, nos termos especificados. É colocado em discussão, os vereadores ELVIS PELÉ, MARCELO MAITO e PRISCILA PETERLEVITZ discursam (*faixa 09*). **REQUERIMENTO N. 250/2025**, de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a falta de brinquedos no Parquinho Infantil da CMEI Padre Vítor Facchin. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 10*). **REQUERIMENTO N. 251/2025**, de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de uma Central de Intérpretes de Libras (CIL) no município de Nova Odessa. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 11*). **REQUERIMENTO N. 252/2025**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Poder Executivo sobre a remoção de árvores que estão sobre a rede elétrica e as ações previstas para melhorar a acessibilidade nas calçadas. É colocado em discussão, os vereadores PAULINHO BICHOF, PRISCILA PETERLEVITZ e OSÉIAS JORGE discursam (*faixa 12*). **REQUERIMENTO N. 253/2025**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de vagas 45º na rua Walter Klava. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 13*). **REQUERIMENTO N. 254/2025**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Poder Executivo sobre incentivos para cursos profissionalizantes e capacitação contínua de concursados. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 14*). **MOÇÃO N. 50/2025** de autoria do vereador **PAULINHO BICHOF**, aplausos ao Sr. José Roberto Barros, pelos serviços prestados no almoxarifado da Coden. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 15*). **MOÇÃO N. 51/2025** de autoria do vereador **PAULINHO BICHOF**, aplausos a Sra. Bernadete Augusta da Silva Lucas, pelos serviços de atendimento ao público prestados na Coden. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 16*). **MOÇÃO N. 52/2025** de autoria do vereador **PAULINHO BICHOF**, aplausos a Sra. Silvia Bertolassi Cavalheiro, pelos serviços de atendimento ao público prestados na Coden. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 17*). **MOÇÃO N. 53/2025** de autoria do vereador **PAULINHO BICHOF**, aplausos ao servidor Odair Teodoro Moreira, pelos serviços prestados à população. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 18*). **MOÇÃO N. 54/2025** de autoria do vereador **PAULINHO BICHOF**, aplausos ao Sr. Sérgio Antonio Correa pela iniciativa empreendedora com o "Bar do Peixe Frito". É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 19*). **MOÇÃO N. 55/2025** de autoria do vereador **PAULINHO BICHOF**, aplausos ao Sr. Istefano Alves da Silva, proprietário da oficina Istefano Mecânica Automotiva pela iniciativa empreendedora. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 20*). Na sequência, os vereadores ANDRÉ FAGANELLO (*faixa 21*) e OSÉIAS JORGE (*faixa 22*) utilizam a Tribuna Livre. Em seguida, o presidente anuncia o intervalo regimental (*faixa 23*). Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 02/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA**. É colocado em discussão, a vereadora MÁRCIA REBESCHINI requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores MÁRCIA REBESCHINI, MARCELO MAITO, ELVIS PELÉ, ANDRÉ FAGANELLO, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF e PRISCILA PETERLEVITZ discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANDRÉ FAGANELLO, ELVIS PELÉ, MARCELO MAITO, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF, PAULO PORTO, PRISCILA PETERLEVITZ e LICO RODRIGUES) (*faixa 24*). **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 27/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE ALTERA A LEI Nº 1.783, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 25*). Na sequência, os vereadores PAULINHO BICHOF (*faixa 26*), OSÉIAS JORGE (*faixa 27*) e ELVIS PELÉ (*faixa 28*) utilizam a Tribuna para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 22 de abril de 2025. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 29*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

22 DE ABRIL DE 2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 255/2025

Assunto: Solicita ao Chefe do Poder Executivo a realização de estudos e o fornecimento de informações quanto à viabilidade de implantação do programa “Domingão Tarifa Zero” no município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A proposta de isenção da tarifa do transporte público aos domingos e feriados tem como objetivo ampliar a acessibilidade da população, reduzir desigualdades sociais e fomentar a economia local. Diversos estudos apontam que a gratuidade no transporte coletivo pode resultar em aumento significativo no número de usuários, beneficiando diretamente o comércio e os serviços da cidade.

Experiências bem-sucedidas em outros municípios brasileiros reforçam a viabilidade da iniciativa. A cidade de São Paulo, por exemplo, registrou um aumento de 35% no número de passageiros com a adoção da tarifa zero aos domingos. Caucaia (CE) e Maricá (RJ) também implementaram medidas semelhantes, observando crescimento na demanda pelo transporte público e impactos positivos para a população.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando as seguintes informações:

1. Existe a possibilidade de implementação do programa “Domingão Tarifa Zero” em Nova Odessa? Há algum estudo ou projeto em andamento nesse sentido?

2. Em caso afirmativo, qual é a previsão para a efetiva implantação do programa?

3. Em caso negativo, quais são os motivos que inviabilizam a sua adoção?

4. Outras informações que o Executivo julgar pertinente.

Nova Odessa, 14 de abril de 2025.

MARCELO MAITO

Requerimento Nº 256/2025

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os acordos de parcelamento firmados com a CPFL e o INSS e a existência de dívidas posteriores à publicação da Lei n. 3.806/2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em outubro de 2024, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 415/2024, por meio dos quais foram solicitadas informações ao Executivo sobre a existência de débitos e de acordos de parcelamento firmados com a CPFL e com o INSS, respectivamente.

Em relação à CPFL, foi informado, em 9 de dezembro de 2024, que o Município possuía faturas de energia elétrica em atraso que totalizavam **R\$ 2.742.838,20** (dois milhões, setecentos e quarenta e dois, oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos); que foi realizado acordo para pagamento em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 45.713,97 (quarenta e cinco mil, setecentos e treze reais e sete centavos).

Já no que tange aos débitos previdenciários, foi informado em 9 de dezembro de 2024, que o Município possuía débitos previdenciários que totalizavam **R\$ 8.283.429,85** (oito milhões, duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), para pagamento mensal em parcelas de R\$ 138.713,97 (cento e trinta e oito mil setecentos e treze reais e noventa e sete centavos).

Em agosto de 2024, esta Câmara Municipal aprovou o projeto de lei n. 80/2024, autorizando o Executivo a firmar termo de parcelamento de débitos junto ao INSS e à CPFL, no limite de até **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais) do débito principal da dívida.

Registre-se que durante os debates relativos ao referido projeto de lei o vereador Cabo Natal informou que os débitos que seriam parcelados eram de aproximadamente de **R\$**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) junto à CPFL e R\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais) relativos ao INSS, totalizando **R\$ 9.800.000,00** (nove milhões e oitocentos mil reais).

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre os parcelamentos em questão:

a) Quais os valores totais dos acordos de parcelamento firmados com o INSS (Receita Federal) e com a CPFL? Quais os valores mensais e qual o número de parcelas dos acordos existentes? Enviar cópia desses acordos.

b) Os acordos estão sendo cumpridos? Há parcelas em atraso? Na afirmativa, qual o valor dos débitos e o número de parcelas em atraso?

c) As faturas atuais da CPFL estão sendo pagas dentro do prazo? Há faturas atuais em atraso? Na afirmativa, qual o valor do débito atual junto à referida concessionária?

d) Os recolhimentos previdenciários atuais estão sendo realizados? Há recolhimentos em atraso? Na afirmativa, qual o valor do débito existente?

e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 14 de abril de 2025.

ELVIS PELÉ

ANDRÉ FAGANELLO

Requerimento Nº 257/2025

Assunto: Solicita informações do Poder Executivo sobre a distribuição de ovos de páscoa para as crianças da rede municipal de educação.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando a iniciativa da Administração Municipal de promover, no exercício de 2025, a distribuição de ovos de páscoa aos alunos da rede pública municipal de ensino, **REQUEIRO**, aos nobres pares, após deliberação do Plenário, seja oficiado o Prefeito Municipal, para que preste as seguintes informações:

a) Quantos ovos de chocolate foram adquiridos pela Administração Municipal para fins de distribuição aos alunos da rede municipal de ensino no ano de 2025?

b) Qual o valor total investido na aquisição dos referidos itens?

c) Qual a fonte de recursos utilizada para custear tal ação?

d) Qual foi a modalidade de contratação utilizada (ex: pregão presencial, pregão eletrônico, dispensa de licitação, inexigibilidade, entre outras) e qual o número do respectivo processo administrativo?

e) Em havendo parceria com a iniciativa privada, favor informar o nome do responsável pela doação dos ovos de chocolate, bem como o número do processo administrativo que formalizou a doação.

f) Encaminhar cópia integral do processo administrativo respectivo.

Nova Odessa, 14 de abril de 2025.

ELVIS PELÉ

ANDRÉ FAGANELLO

Requerimento Nº 258/2025

Assunto: Solicita o fornecimento de certidão a fim de instruir projeto de lei que trata da denominação de vias públicas no bairro Jardim dos Lagos II.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nos termos do artigo 15, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

Município, incluindo:

"XIV – autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos."

Nesse contexto, esta Casa de Leis foi procurada por munícipes que sugeriram a atribuição do nome de uma pessoa falecida — reconhecidamente prestadora de relevantes serviços à comunidade de Nova Odessa — a uma via pública localizada no bairro Jardim dos Lagos II.

Para viabilizar a elaboração da respectiva proposição legislativa, faz-se necessário o fornecimento da certidão prevista na Lei Municipal nº 3.074/2016.

Diante do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações:

a) Existem atualmente vias públicas sem denominação oficial no bairro Jardim dos Lagos II?

b) Em caso positivo, que seja fornecida a certidão exigida pela Lei Municipal nº 3.074/2016, indispensável para instruir a proposta de denominação dessas vias.

Nova Odessa, 15 de abril de 2025.

MARCELO MAITO

Moção Nº 56/2025

Assunto: Apoio à manifestação conjunta dos Juízes Eleitorais, Chefes de Cartório e Assistentes das Zonas Eleitorais do Estado de São Paulo, e ao pleito do Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo – SINTRAJUD, que reivindicam a suspensão do retorno dos servidores públicos requisitados à Justiça Eleitoral, previsto para acontecer em 30 de junho de 2025.

Senhores Vereadores:

Apresento essa moção que deve ser encaminhada aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como aos Gabinetes das Presidências do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Nova Odessa, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos.

Considerando o teor do Ofício-Conjunto 2025, subscrito por magistrados e servidores da Justiça Eleitoral paulista, encaminhado ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, bem como o pedido formal do SINTRAJUD no processo SEI nº 2025.00.0000.1237-0 perante o Tribunal Superior Eleitoral;

Considerando que a devolução dos servidores requisitados, que atualmente suprem a carência de pessoal nos cartórios eleitorais, acarretará grave comprometimento das atividades administrativas e da organização do pleito eleitoral, especialmente no maior colégio eleitoral do país;

Considerando que, até o momento, não há plano efetivo de reposição dos quadros afetados, seja por meio de novos cargos, terceirização ou outro modelo de reforço estrutural, o que pode prejudicar severamente os serviços prestados à população e a própria realização das Eleições Gerais de 2026 nos municípios;

Considerando, ainda, os riscos que a descontinuidade da força de trabalho representa para a segurança dos dados sensíveis da Justiça Eleitoral, e para a excelência dos processos democráticos que sempre caracterizaram o sistema eleitoral brasileiro;

Manifestamos total apoio à solicitação de prorrogação da permanência dos servidores requisitados junto à Justiça Eleitoral, e junta-se ao pleito dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral, no sentido de que se suspenda a devolução prevista para junho de 2025 até que seja implementada uma solução definitiva que assegure o pleno funcionamento dos cartórios eleitorais em todos o Estado de São Paulo, nos termos do artigo 210 do Regimento Interno.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 15 de abril de 2025.

OSÉIAS JORGE

Moção Nº 57/2025

Assunto: Congratulações ao INSANOS Moto Clube, pelo aniversário de 10 anos de fundação.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, através da qual enviamos nossos cumprimentos a todos os membros do INSANOS Moto Clube pelo aniversário de 10 anos de fundação.

O Insanos Moto Clube (MC) vai além de um simples grupo de motociclistas, consolidando-se como uma verdadeira irmandade sobre duas rodas. Fundado em 2015, o clube se baseia em princípios de segurança, lealdade e integridade, onde o compromisso ultrapassa as estradas, promovendo valores como fraternidade, respeito e solidariedade em cada encontro, viagem e desafio enfrentado.

Reconhecido como o maior moto clube do Brasil e do Mundo, o Insanos MC conta com mais de 17.500 mil integrantes em 66 países. Mais do que uma irmandade, é uma comunidade de motociclistas comprometida com a excelência, a segurança e a camaradagem. A disciplina é um dos pilares centrais do clube, garantindo que todas as suas ações reflitam seus valores fundamentais. Sua jornada é guiada por princípios inabaláveis: Deus, Família, Trabalho e Moto Clube, que fortalecem a união entre os membros e consolidam sua identidade.

O lema do Insanos MC é claro e poderoso: “Respeito e Dignidade Sempre”. O clube compreende que o motociclismo não se resume à liberdade de rodar pelas estradas, mas também à responsabilidade de estender a mão ao próximo, fortalecer laços e contribuir para um mundo melhor por meio da união.

A solidariedade é uma missão para o Insanos MC, manifestando-se por meio de inúmeras ações sociais, filantrópicas e beneficentes. O Moto Clube está sempre pronto para ajudar os irmãos dentro do MC e também aos que mais precisam, promovendo campanhas, arrecadações e eventos que impactam vidas de forma significativa. Afinal, ser Insanos, não é apenas pilotar com paixão, mas também viver com propósito.

Com propostas inclusivas, o Insanos MC se diferencia ao eliminar barreiras, tornando-se um espaço acolhedor para todos que compartilham seus ideais. O clube trabalha em vários segmentos, incluindo o apoio a Pessoas com Deficiências (PcDs), por meio de parcerias com Médicos do Mundo. Também é atuante em causas como a proteção animal e outras áreas da sociedade que carecem de atenção, garantindo um ambiente onde ninguém fica para trás.

Mais do que um moto clube, o Insanos MC é um movimento social que gera impactos positivos na sociedade. Suas ações solidárias e projetos inclusivos são a expressão de um compromisso inabalável com o bem-estar coletivo e a construção de um mundo mais justo e acolhedor.

“Ninguém Fica Para Trás” não é apenas um lema, mas a essência do Insanos MC. Com ousadia, respeito e união, seus membros seguem juntos, fortalecendo laços, criando histórias e transformando vidas.

Neste contexto, a Divisão Nova Odessa do Insanos MC, que atualmente conta com 17 membros, tem se destacado pela atuação em projetos sociais, incluindo iniciativas em parceria com o Fundo Social de Solidariedade, supermercados e entre outras ações solidárias, onde um dos momentos marcantes foi a entrega de 360 litros de leite ao Fundo Social de Solidariedade.

Seu compromisso com a responsabilidade social reforça o motociclismo como uma poderosa ferramenta de transformação e apoio às comunidades. O Motoclube é dividido por Regiões, Nova Odessa pertence a regional Sumaré onde o seu Comando Regional é Composto pelo Diretor Regional, Garcia; Diretor Operacional, PitBull; Diretor Administrativo, Tavares; Diretor Social, Brito e o Comando da Divisão de Nova Odessa hoje é composto da seguinte



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

maneira: Diretor, Dynno; Subdiretor, Oliveira; Administrativo, JJ; Social, Consoni.

Seja nas estradas ou nas comunidades, o Insanos MC deixa sua marca de respeito e compromisso. Cada ronco de motor ecoa não apenas sua paixão pelo motociclismo, mas também sua determinação em fazer a diferença. Pertencer ao Insanos MC é mais do que integrar um moto clube; é carregar consigo um ideal de irmandade e generosidade. Insanos Moto Clube – onde a estrada os une, e a amizade e fraternidade os fortalecem!

Em face da brilhante atuação dos congratulados, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao INSANOS Moto Clube divisão de Nova Odessa, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 15 de abril de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

Moção Nº 58/2025

Assunto: Aplausos à Sra. Fernanda Gonsaga Pupo, em reconhecimento à sua nobre iniciativa social intitulada Páscoa Solidária “Amigos que Doam Ovos e Amor”.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A ação beneficiou mais de 800 crianças em diferentes regiões do município com a entrega de ovos de Páscoa, marcada por sua organização impecável e espírito genuinamente solidário, trouxe sorrisos, encantamento e esperança a centenas de crianças, mostrando que pequenos gestos feitos com amor podem transformar realidades. Tendo que

Moradora de Nova Odessa há mais de 39 anos, Fernanda é exemplo de cidadania ativa, dedicação ao próximo e compromisso com a construção de uma cidade mais humana e acolhedora. Seu empenho e sensibilidade em reunir voluntários e parceiros para essa causa merece não apenas o nosso aplauso, mas também a nossa admiração e gratidão.

Que este reconhecimento público sirva de inspiração para toda a comunidade, reforçando que o amor ao próximo é o maior presente que podemos oferecer.

Diante do exposto, requero que esta **MOÇÃO DE APLAUSOS** seja aprovada e encaminhada como forma de reconhecimento público à generosa iniciativa social Fernanda Gonsaga Pupo, reafirmando o compromisso desta Casa com o incentivo as ações sociais em nossa cidade.

Nova Odessa, 15 de abril de 2025.

ANDRÉ FAGANELLO



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

22 DE ABRIL DE 2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE ABRIL DE 2025.

01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 04/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FAGANELLO, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR JOSÉ ANTONIO BARROS MUNHOZ.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos

Art. 1º. Fica concedido título de Cidadão Novaodessense ao senhor José Antonio Barros Munhoz, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FAGANELLO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor José Antonio Barros Munhoz.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A Câmara Municipal, além de cumprir suas atribuições institucionais de legislar, fiscalizar o Poder Executivo, também tem a nobre incumbência de prestar homenagens que destacam a contribuição de indivíduos à comunidade. Neste caso, trata-se de uma questão de **interesse local**, de acordo com o estabelecido no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A regulamentação para a concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa é estabelecida pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelo artigo 193 do Regimento Interno e pela Lei Municipal nº 3.074/2016, juntamente com outras leis específicas.

O artigo 193 do Regimento Interno estabelece os requisitos necessários para a concessão de honrarias, que incluem a formalização através de um projeto de decreto legislativo, como indicado no artigo 193, § 1º, alínea d, e a apresentação do projeto por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara, conforme previsto no artigo 193, § 3º.

No caso em questão, a proposição atende plenamente aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.074/2016. Ela homenageia uma pessoa que se destacou em um dos setores mencionados na lei ou que prestou serviços notáveis à comunidade, conforme estipulado no artigo 1º, inciso VI. Além disso, o projeto inclui uma biografia completa do homenageado, conforme exigido pelo artigo 2º, inciso I, e comprova que o mesmo possui mais de 30 anos de idade.

Ressalte-se, por último, que o art. 16, XVIII da Lei Orgânica do Município estabelece que a Câmara Municipal possui competência para “conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros”.

Em face do exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 27 de fevereiro de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

LICO RODRIGUES

ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor José Antonio Barros Munhoz.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 12 de março de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor José Antonio Barros Munhoz.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao deputado estadual senhor José Antonio Barros Munhoz, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 31 de março de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

PAULINHO BICHOF

Nova Odessa, 16 de abril de 2025.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORADOR INSCRITO

PARA O USO DA TRIBUNA LIVRE

DA CÂMARA MUNICIPAL

NA SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA NO

22 DE ABRIL DE 2025



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

REQUERIMENTO PARA USO DA TRIBUNA LIVRE

Antonio Alves Teixeira, Natural de Buritama-SP, Divorciado, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social do município de Nova Odessa, Residente à Rua Brasília, nº 418 - JD São Jorge - Nova Odessa-SP, portador do RG nº 17.646.553-4 CPF nº 096.877.876-63 .. e do título de eleitor nº 121346429185 ... da zona 292 ..., nos termos do art. 2º da Resolução n. 154/2009, vem respeitosamente perante Vossa Excelência **REQUERER** autorização para utilização da TRIBUNA LIVRE desta Casa onde na oportunidade irei abordar sobre o **Desenvolvimento Econômico e Autismo.**

Nestes Termos

P. Deferimento

Nova Odessa, 09 de abril de 2025.

Antônio Alves Teixeira

Protocolo n. 0277 - Dia 06-Abr-2025-09:06- Via - 1/2

Câmara Municipal de Nova Odessa

*Deferido
uso para 22/04
Antonio Jorge*



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PROJETO DE LEI N. 26/2025

“Dispõe sobre o fechamento de ruas sem saída, vilas e loteamentos e dá outras providências”.

Art. 1º. É autorizado o fechamento, total ou parcial, a critério da Administração, de ruas sem saída, vilas e loteamentos, desde que registrados e situados em zona classificada como predominantemente residencial, unifamiliar, com acesso controlado de veículos e de pessoas não domiciliadas no local.

Art. 2º. O pedido para fechamento será formulado por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos proprietários dos imóveis existentes na área, a ser formalizado através de requerimento, que será acompanhado de:

I- planta, na qual constem as divisas da área, as vias existentes e os locais a serem fechados;

II- relação pormenorizada e quantitativa dos imóveis existentes;

III- identificação de cada um dos requerentes, com os respectivos números de Registro Geral - RG e Cadastro da Pessoa Física - CPF, bem como o número de inscrição imobiliária municipal do imóvel respectivo;

IV- prova da constituição legal da entidade representativa dos proprietários da área que responderá pelas despesas com a instalação e manutenção dos elementos da respectiva área.

Parágrafo único. O requerimento também poderá ser formulado pela associação de moradores regularmente constituída, caso em que, além de observados o disposto nos incisos I e IV do *caput* deste artigo, será acompanhado de cópia autenticada da ata da assembleia que deliberou sobre o fechamento, desde que comprovada a convocação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos proprietários da área abrangida pela associação, atendidas as identificações exigidas no inciso III do *caput* deste artigo.

Art. 3º. O fechamento das divisas da área será feito com cerca viva, muro de alvenaria ou alambrado em tela, com altura máxima de 4,00m (quatro metros), desde que:

I- não ocorra prejuízo para as redes de energia elétrica, de iluminação pública e de telefonia porventura existentes;

II- não obstrua o fluxo normal de veículos na malha viária existente, além do necessário para o atendimento do disposto no art. 5º.

Art. 4º. O leito das ruas ficará livre de quaisquer obstáculos de efeito permanente, autorizado a conter apenas portaria, portão, cancela, corrente ou similares em sua extensão, que permitam o trânsito de veículos e, obrigatoriamente, acesso diferenciado para pedestres.

Parágrafo único. As áreas institucionais e verdes situadas nas áreas referidas no art. 1º não poderão sofrer alteração em sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos.

Art. 5º. O acesso de pedestres ou condutores de veículos não residentes na área fechada é garantido mediante simples identificação ou cadastramento, vedado qualquer restrição a esse acesso.

Art. 6º. As áreas referidas no art. 1º, que já se encontrem nas situações previstas por esta lei, se o caso, adaptar-se-ão às disposições desta lei, sob pena de remoção do respectivo fechamento até sua completa regularização.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 11 de abril de 2025.

PAULINHO BICHOF

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que dispõe sobre o fechamento de ruas sem saída, vilas e loteamentos e dá outras providências.

Ao **Município** é reservada competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I do art. 30 da CF), incumbindo-lhe, portanto, promover o adequado ordenamento territorial, a partir de planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano (inciso VIII do mesmo dispositivo constitucional).

Leciona Alexandre de Moraes que 'o legislador constituinte previu uma competência legislativa especial aos municípios, relacionada à política de desenvolvimento urbano, que será executada pelo poder público municipal. Conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (CF, art. 182), possibilitando verdadeira reforma urbana' ("Direito



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Constitucional”, 27ª edição, São Paulo: Atlas, 2011, p. 330). José Afonso da Silva, por seu turno, ensina que: 'A exigência constitucional é a de que o Município promova, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo (inciso VIII do art. 30).

Na hipótese vertente, a proposição em comento limita-se a estabelecer normas para permitir, em prestígio da segurança dos moradores, o fechamento total ou parcial de determinados espaços urbanos (ruas sem saída, vilas e loteamentos), situados em zona classificada como predominantemente residencial, unifamiliar, sem prejuízo do acesso de pedestres e condutores de veículos não residentes, vedada, outrossim, qualquer alteração na destinação de áreas institucionais ou verdes.

Com relação à possibilidade de legislar sobre o tema, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado já se manifestou favoravelmente às normas similares em duas oportunidades:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 8.758, de 18 de janeiro de 2017, do Município de Jundiá, que “autoriza fechamento de ruas sem saída, vilas e loteamentos nas condições que especifica”. Pretensão de que seja declarada a inconstitucionalidade da expressão “ruas sem saída, vilas e” constante do art. 1º dessa lei Inconstitucionalidade inócua Ausência de invasão de competência legislativa da União sobre direito civil. Matéria em julgamento que é tipicamente local (art. 30, I e VIII, CF e art. 144 da CE), dispondo sobre autorização de fechamento de ruas sem saída, vilas e loteamentos, nas condições que especifica. Norma que não impede o exercício da liberdade de locomoção das pessoas de modo geral. Comprometimento do direito de ir e vir de pessoas não bem intencionadas, ou cujas intenções não digam respeito propriamente às daquelas que naqueles locais residem. Medida de controle e conhecimento do acesso que preserva o direito à segurança pública, o que atua também no interesse da sociedade em geral, visto como os órgãos encarregados desse mister de algum modo ostentam maior disponibilidade de atuação noutras áreas da cidade. Necessidade de ponderar os valores em jogo dentro de uma lógica razoável. Projeto, ademais, que antes de transformado em lei, foi levado a audiência pública, nela não havendo manifestação de contrariedade pela sociedade, a indicar atender ao interesse coletivo. Precedentes do Órgão Especial. Ação julgada improcedente, cassada a liminar”. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2015948-21.2018.8.26.0000. Relator: João Carlos Saletti)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 3.159, de 19 de dezembro de 2011, do Município de Mairiporã, a qual “autoriza o fechamento normalizado de ruas sem saída, vilas e loteamentos situados em áreas estritamente residenciais, estabelece o acesso controlado a essas áreas e dá outras providências e revoga a Lei nº 2.129, de 30 de novembro de 2001”. Inexistência de invasão de competência legislativa alheia para dispor sobre direito civil ou sobre normas gerais de direito urbanístico Município que não se excedeu ao legislar sobre o tema, num contexto voltado a garantir o bem estar de parcela expressiva de seus habitantes, além da preservação ambiental no que toca às áreas objeto de parcelamento. Processo legislativo que não se ressentia da falta de participação comunitária, a induzir a presença do vício de inconstitucionalidade formal. Diploma legal objurgado que dispõe, a rigor, sobre ato autônomo e concreto de administração (autorização para controle de acesso a determinados espaços urbanos), não demandando obrigatória e indiscriminada participação da população no processo legislativo Controle de acesso que, de toda sorte, depende de pedido formulado por, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos proprietários dos imóveis existentes na área ou por associação de moradores regularmente constituída. Atuação permanente, outrossim, em Mairiporã, de entidades regularmente constituídas para a solução dos problemas comunitários de segurança, que envolve o antigo anseio de uma normatização válida e eficaz do controle de acesso a ruas sem saída, vilas e loteamentos exclusivamente residenciais. Possibilidade de implantação de loteamentos com controle de acesso que, ademais, já está consolidada há décadas no Município, sem qualquer resistência da sociedade local, o que induz à presunção de que atende o interesse coletivo, até porque alcança áreas de preservação ambiental, que se encontram então protegidas de ocupações e outras atividades predatórias, sem qualquer impacto negativo na mobilidade urbana. Inocorrência, ainda, de vício de cunho material, a partir da indicação de que o diploma em comento segrega espaço público de uso comum. Controvérsia instaurada no presente feito que envolve, na verdade, a colisão aparente de dois princípios fundamentais: o da segurança pública e o da liberdade de locomoção. Necessidade, desse modo, de proceder a uma ponderação de valores. Lógica dos valores que, por sinal,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

representa a lógica do razoável Legislação em causa que se limita a estabelecer normas para permitir, em prestígio da segurança dos moradores, o fechamento total ou parcial de determinados espaços urbanos, situados em zona classificada como predominantemente residencial, unifamiliar, sem prejuízo do acesso de pedestres e condutores de veículos não residentes, mediante simples identificação, vedada, outrossim, qualquer alteração na destinação de áreas institucionais ou verdes. Liberdade de circulação que, nessa linha, não fica comprometida em demasia. Petição inicial que não se abalou a indicar em que medida se mostraria indispensável assegurar a irrestrita circulação de não residentes nessas áreas, de modo a justificar a maior exposição dos moradores à violência cotidiana da criminalidade Valores alinhados no princípio da segurança pública que, destarte, autorizam a restrição de acesso que se pretende impor. Na situação exposta, só haverá real comprometimento do direito de ir e vir daqueles que, presumivelmente mal intencionados, buscam ingressar nesses espaços urbanos sem um propósito legítimo, Precedentes deste Órgão Especial e da Seção de Direito Público desta Corte Plano Diretor do Município (arts. 12 e 13 da LC nº 297/2006) que, de resto, estabelece como diretriz estratégica a garantia de melhores níveis de segurança e salubridade dos assentamentos e a adequada proteção do patrimônio ambiental Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2053611-43.2014.8.26.0000. Julgamento: 1º de outubro de 2014).

Tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 11 de abril de 2025.

PAULINHO BICHOF

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2025

“Concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Joacir Florêncio”.

Art. 1º. Fica concedido título de Cidadão Novaodessense ao senhor Joacir Florêncio, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 9 de abril de 2025.

OSÉIAS JORGE

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dos nobres pares o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo conceder o título de cidadão novaodessense ao senhor Joacir Florêncio.

A concessão dessa honraria representa o mais significativo reconhecimento a ser outorgado a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município. Além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, a Câmara Municipal também desempenha o importante papel de homenagear aqueles que contribuem para o desenvolvimento da comunidade, manifestando publicamente sua relevância para a sociedade local.

Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa encontra respaldo no artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal nº 3.074/2016 e em outras legislações correlatas.

O artigo 16, inciso XVIII, estabelece que compete privativamente à Câmara conceder o título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos de seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por sua vez, elenca os requisitos necessários para a concessão de honrarias, determinando que: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria deve ser formalizada por meio de projeto de decreto legislativo (artigo



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

193, § 1º, d); b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

Além disso, a Lei nº 3.074/2016 estabelece que a honraria pode ser concedida a pessoas que tenham se destacado por seus méritos nas áreas das ciências, artes, esportes, política, filantropia, atividades empresariais e comerciais, entre outras, ou que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (artigo 1º, inciso VI). A legislação também exige a apresentação da biografia completa do homenageado (artigo 2º, inciso I) e comprovação de que o homenageado tenha mais de 30 (trinta) anos de idade.

No caso em questão, todos os requisitos legais foram devidamente observados.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de abril de 2025.

OSÉIAS JORGE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 03/2025

“Que altera a redação do art. 46, VI e do art. 52 do Regimento Interno”.

Art. 1º. O inciso VI do art. 46 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. (...)

VI – Defesa do Consumidor, Defesa dos Animais e do Meio Ambiente;”

Art. 2º. O Título II, Capítulo IV, Seção II, Subseção VI passa a ter a seguinte denominação:

“TÍTULO II

.....

CAPÍTULO IV

...

SEÇÃO II

...

SUBSEÇÃO VI

DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DEFESA DOS ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE

Art. 52. Compete à Comissão de Defesa do Consumidor, Defesa dos Animais e do Meio Ambiente, emitir parecer sobre os processos referentes às questões que envolvam as relações de consumo no seio da comunidade, bem como aquelas que digam respeito à defesa dos animais e à proteção do meio ambiente, mediante a observância das normas legais aplicáveis”.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 14 de abril de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo promover o aperfeiçoamento do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Odessa, a fim de refletir, de maneira mais adequada, a crescente demanda da sociedade por políticas públicas voltadas à proteção e defesa dos animais.

A inclusão expressa da “Defesa dos Animais” na denominação e nas competências da Comissão Permanente já existente — originalmente dedicada à Defesa do Consumidor e ao Meio Ambiente — visa conferir maior visibilidade e respaldo às ações legislativas relacionadas ao bem-estar animal, tema de relevância social e crescente atenção nos debates públicos contemporâneos.

A proposta não cria nova comissão, mas apenas amplia as atribuições da atual Comissão Permanente, adequando sua nomenclatura e escopo para que inclua, de forma clara, o acompanhamento de matérias relacionadas à causa animal, tais como políticas de controle populacional, combate a maus-tratos, incentivo à adoção responsável e fiscalização de normas de proteção animal.

A alteração está em consonância com os princípios constitucionais que tutelam o meio ambiente ecologicamente equilibrado, o qual compreende também a fauna, conforme disposto no art. 225 da Constituição Federal.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Dessa forma, a proposição busca fortalecer a atuação institucional do Poder Legislativo Municipal no tocante à proteção dos animais, alinhando-se aos anseios da população de Nova Odessa e promovendo a harmonização entre desenvolvimento urbano, relações de consumo e sustentabilidade ambiental.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 14 de abril de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE Nº 06, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

WAGNER FAUSTO MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei, em anexo, que ratifica o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Nova Odessa.

O Plano Municipal de Saneamento Básico constitui um instrumento de planejamento estratégico que visa à universalização dos serviços de saneamento básico, abrangendo áreas como: Abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

O documento foi elaborado com base em diagnósticos técnicos e socioeconômicos, garantindo ampla participação social por meio de audiências públicas e consultas populares.

A ratificação do Plano é uma exigência legal para que o município possa acessar recursos federais destinados ao saneamento básico, conforme o disposto na legislação federal. Além disso, este plano reflete os anseios da população e as metas traçadas pelo Executivo para a melhoria das condições de vida, saúde pública e preservação ambiental.

Como é cediço, o saneamento básico é um direito fundamental e um fator essencial para a redução das desigualdades sociais, conforme previsto no artigo 225 da Constituição Federal. A ausência de infraestrutura adequada gera impactos negativos significativos, como a proliferação de doenças de veiculação hídrica e o aumento das vulnerabilidades socioambientais.

Porquanto, são estas as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, almejando que o incluso projeto mereça integral aprovação dos membros dessa E. Câmara, requerendo ainda que a presente propositura seja apreciada sob o regime de que trata o Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

Com protestos de elevada estima, subscrevo.

Nova Odessa, 06 de abril de 2025

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 28/2025

"Ratifica as metas e diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Nova Odessa."

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Nova Odessa, abrangendo o manejo de resíduos sólidos, a gestão de drenagem urbana e manejo de águas, o tratamento de água e o esgotamento sanitário no Município de Nova Odessa, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), a Lei Federal nº 11.445/2007 e demais legislações correlatas.

Art. 2º. O PMSB tem como objetivos:

I – Garantir a gestão integrada e eficiente dos sistemas de saneamento no município;
II – Universalizar o acesso aos serviços de água tratada e coleta de esgoto até 2035;
III – Promover soluções ambientalmente sustentáveis para o manejo de águas pluviais urbanas;

IV – Ampliar a coleta seletiva, a reciclagem e o aproveitamento de resíduos orgânicos;

V – Erradicar lixões e promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

VI – Estimular a educação ambiental e a conscientização pública.

CAPÍTULO II – DAS METAS E DIRETRIZES

Art. 3º. As metas do PMSB incluem:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- I – Garantir a distribuição de água potável para 100% da população urbana até 2030;
- II – Ampliar a cobertura de coleta e tratamento de esgoto para 95% das residências até 2035;
- III – Implementar soluções de drenagem urbana e manejo de águas pluviais, priorizando a redução de alagamentos e o uso de infraestruturas verdes;
- IV – Ampliar a cobertura da coleta seletiva para 100% da população urbana até 2030;
- V – Reduzir a geração per capita de resíduos sólidos domiciliares em 10% até 2040;
- VI – Implantar usinas de compostagem para resíduos orgânicos até 2027;
- VII – Estabelecer pontos de entrega voluntária (PEVs) para coleta seletiva em todos os bairros até 2025.

Art. 4º. As diretrizes para implementação do PMSB são:

- I – Promover a integração entre os setores públicos e privados para viabilizar soluções econômicas e sustentáveis;
- II – Estimular a formação de cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- III – Adotar práticas de planejamento urbano que previnam alagamentos e incentivem a infiltração de águas pluviais;
- IV – Incentivar a logística reversa para produtos como pilhas, baterias, óleo de cozinha, lâmpadas e eletroeletrônicos;
- V – Realizar campanhas permanentes de educação ambiental, com foco na população escolar e comunidades locais.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º. A gestão do PMSB será realizada por uma estrutura organizacional composta por:

- I – Um Comitê Gestor de Saneamento Básico (CGSB), vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Parques, Jardins, Agricultura e Recursos Hídricos, que será nomeado pelo Prefeito Municipal de Nova Odessa.
- II – Parcerias com o Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos (CONSIMARES) para destinação final e tratamento de resíduos;
- III – Colaboração com a Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa (CODEN) para ampliação e manutenção dos sistemas de água e esgoto;
- IV – Associações de catadores para a coleta seletiva e triagem.

Art. 6º. O CGSB terá as seguintes atribuições:

- I – Coordenar e monitorar a implementação do PMSB;
- II – Elaborar relatórios anuais de desempenho e propor revisões ao plano;
- III – Promover a articulação entre os órgãos municipais, estaduais e federais envolvidos;
- IV – Fomentar estudos e projetos que busquem soluções inovadoras e sustentáveis para os desafios do saneamento.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS E FINANCIAMENTO

Art. 7º. As ações do PMSB serão financiadas por:

- I – Recursos próprios do orçamento municipal;
- II – Repasse de recursos estaduais e federais;
- III – Parcerias público-privadas (PPPs) e consórcios intermunicipais;
- IV – Taxas de manejo de resíduos sólidos;
- V – Fontes de financiamento internacionais e programas de incentivo governamentais.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Visando a consecução desta Lei, fica integrado a esse dispositivo legal o Plano de Saneamento Básico Anexo.

Art. 9º. O PMSB será revisado a cada 4 (quatro) anos, com base nos resultados obtidos e nas demandas futuras.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 03 DE ABRIL DE 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Excelentíssimo Senhor

Oséias Jorge

DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa - SP



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento do exercício de 2026.

Em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal, e mais recentemente o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, é a Lei de Diretrizes Orçamentária um instrumento que orientará a elaboração do orçamento para o ano vindouro, compreendendo as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital, dispendo ainda sobre as alterações na legislação tributária do Município, dentre outras.

Em síntese, a Lei de Diretrizes Orçamentária é um instrumento norteador das ações do governo municipal a serem levadas a efeito, na elaboração da peça orçamentária para o exercício financeiro de 2026.

Em linhas gerais, o incluso Projeto de Lei, trata basicamente em seu **capítulo I** das diretrizes gerais, no **capítulo II** das metas fiscais, no **capítulo III** do orçamento fiscal, no **capítulo IV** das alterações na legislação tributária, e no **capítulo V** das disposições finais.

Merece destaque o disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente em seu artigo 4º, §2º, introduzindo o **Anexo de Metas Fiscais**, integrante deste projeto de lei, e o **Anexo de Riscos Fiscais Demonstrativos I** exigido pelo artigo 4º, §3º.

Desta forma, projetamos uma receita para o exercício de 2026, da ordem de R\$ 349.000.000,00, e uma despesa de R\$ 349.000.000,00, prevendo-se 1,50% (Uma unidade e cinquenta centésima por Cento) do valor estimado do computo do resultado da RCL (Receita Corrente Líquida) que serão provisionados como Reserva de Contingência, e destinados a Riscos Emergentes que se inexistentes ao longo do exercício de 2026, poderão ser utilizados como recurso para Abertura de Créditos Adicionais.

Cabe destaque ainda na presente mensagem, salientar a realização de audiência pública de construção da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que visou à coleta de sugestões e propostas a serem contempladas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), para futura discussão quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Finalmente, o presente Projeto de Lei dispensa maiores comentários, pois, os anexos que integram e o acompanham, demonstram respectivamente as ações da administração municipal e as metas fiscais a serem efetivadas no exercício de 2026.

Atenciosamente.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 10 DE, 14 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício 2026.”

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

§ 1º – Integram a presente Lei os demonstrativos dos anexos exigidos em conformidade com o artigo 4º, §1º, §2º e §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º – As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026, serão estabelecidas e encaminhadas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2026/2029, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação vigente.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 3º A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal de 1988 e à Lei de Responsabilidade Fiscal atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

comunitária, conterá “Reserva de Contingência”, identificada pelo código 9.99.99.999, equivalente a 1,50% (Uma unidade e cinquenta centésima por Cento) da RCL (Receita Corrente Líquida) projetada para o exercício de 2026, a fim de atender passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, nos termos do §3º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Caso não haja a incidência dos riscos indicados neste artigo, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada para atender a abertura de créditos adicionais.

§ 2º Além da reserva prevista no caput, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) conterá reserva específica, no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto e que servirá de fonte para anulação e destinação às emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição Federal.

Art. 4º A proposta orçamentária (LOA) do Município para 2026, que abrangerá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, será composta de:

I - mensagem;

II – projeto de Lei do orçamento anual;

III – demonstrativos e anexos da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

IV – relação dos projetos e atividades;

V – Anexos do orçamento;

Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até 30 de agosto de 2025, nos termos da legislação em vigor, para fins de inclusão no Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – prioridade na área de investimentos e na prestação de serviços essenciais;

II – austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental e,

IV – princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 7º A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 8º As receitas e despesas serão orçadas no orçamento programa para 2026, em conformidade com o demonstrativo I, que dispõe sobre o anexo das Metas Fiscais.

§ 1º - Os valores estipulados para 2026 poderão ser aumentados ou reduzidos, quando da elaboração da proposta orçamentária, a ser enviada ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2025, caso ocorram novos fatores que possam influenciar a alteração dos valores indicados no demonstrativo I.

§ 2º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos suficientes para atender a despesa, e se esta extrapolar o exercício financeiro deverá haver previsão de continuidade no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes orçamentárias.

Art. 9º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida a legislação em vigor;

II – realizar contratação de operações de crédito interna;

III – contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IV – conceder a órgãos federais e estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

V – Firmar parceria por meio de colaboração, contribuição ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes e saúde (artigo 199, §1º, da C.F.).



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Art. 10. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa inicialmente fixada.

Art. 11. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no § 8º do artigo 174 da Constituição do Estado de São Paulo e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária Anual de 2026 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

§ 1º - Exclui-se do limite referido no *caput*, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

- a) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;
- b) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;
- c) destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;

§ 2º - A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 12. Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, compete ao Poder Executivo:

I - estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - publicar até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

III - emitir até o último dia do mês seguinte do encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais que será apresentado em audiência pública perante a Câmara de Vereadores nos prazos estipulados no art. 9º, §4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no demonstrativo I, será providenciada a limitação de empenhos, e movimentação financeira nos montantes necessários ao restabelecimento do equilíbrio orçamentário, segundo os seguintes critérios:

a) limitação dos empenhos relativos aos investimentos, exceto os relacionados às obrigações constitucionais legais, bem como os provenientes de convênios e emendas do Estado e da União;

b) limitação dos empenhos relativos ao custeio, exceto os relacionados aos serviços essenciais e as obrigações constitucionais legais.

§ 2º Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, Prestação de Contas e os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive pela rede mundial de computadores - internet e ficarão à disposição da comunidade.

§ 3º - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito sob a forma de duodécimos, até o dia 20 de cada mês, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 13. Ficam proibidas as despesas com:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos, na forma do art. 85, da Lei Orgânica Municipal;

II - Novas obras, por órgão, se não atendidas as que se encontram em andamento, conforme art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, salvo nos casos de impedimentos devidamente justificados;

III - Contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores ou os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, de acordo com o disposto no art. 91, da Lei Orgânica Municipal;

IV - Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

V - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito, ressalvados os casos especiais e os previstos em determinação judicial, cuja limitação deverá ser adotada conforme o caso, observando-se as regras contidas no art. 37, XI, da Constituição Federal;

VI - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VII - Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores, na forma do art. 36, § 3, da Lei Orgânica Municipal;

VIII - Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;

IX - Pagamento de anuidade de servidores ou demais agentes públicos em conselhos profissionais como Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Contabilidade (CRC), Conselho Regional de Medicina (CRM), entre outros;

X - Custeio de pesquisas de opinião pública.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 14. O Orçamento Fiscal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, e será elaborado obedecida a classificação integrante da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, da Portaria 42, de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14 de outubro de 2008 e alterações posteriores.

Art. 15. - As despesas com pessoal e encargos não poderão exceder o limite de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, da Receita Corrente Líquida, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a esses limites, dependerá da existência de recursos e das disposições expressas no artigo nº 169 da Constituição Federal.

Art. 16. A concessão de qualquer vantagem, contratação de horas-extras, a criação de cargos e empregos públicos, a criação ou alteração da estrutura de carreira e na estrutura administrativa, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuada, em ambos os Poderes, desde que:

I – haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – atenda o disposto no artigo 15 desta Lei.

Parágrafo único - O Município poderá conceder aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, reajustes, aumentos da remuneração ou quaisquer outras vantagens de caráter pecuniário, em atendimento ao disposto neste artigo, bem como no disposto no inciso X, artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 17. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendidas as transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino básico fundamental e infantil, de conformidade com o artigo 212 da Constituição Federal, em concordância com o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96.

CAPÍTULO IV

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei dispondo sobre alterações no sistema tributário municipal, e em especial sobre:

I – atualização do mapa de valores do Município;

II – atualização dos padrões de construção, criando inclusive novas classificações;

III – revisão parcial ou total da legislação tributária do Município;

IV – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

Parágrafo único – As propostas de alteração de que trata este artigo, deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo até o término do exercício anterior ao da incidência.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 conterà dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais.

§ 1º Os recursos destinados às emendas individuais serão igualmente divididos pelo número de parlamentares da Câmara, sendo que cada parlamentar poderá elaborar no máximo 05 (cinco) emendas individuais.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

§ 2º Metade do valor total disponibilizado a cada parlamentar para emendas deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas individuais somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

§ 4º No momento da elaboração da emenda, o parlamentar deverá informar, no mínimo, todos os dados dispostos no § 12, que comporão os Anexos da Lei Orçamentária.

§ 5º Cada emenda será especificada por um código alfanumérico de três dígitos, sendo que o primeiro dígito será composto pelo nome do parlamentar, o segundo, pelo último sobrenome do parlamentar, e o terceiro por uma numeração de 1 até 5, sendo 1 para mais prioritário e 5 para menos prioritário.

§ 6º A ordem de prioridade será utilizada pelo Poder Executivo, quando da necessidade de anular dotações orçamentárias, com a finalidade de atender ao disposto no § 1º do art. 12, ou para remanejar valores em caso de impedimento de ordem técnica na forma do art. 20.

§ 7º Os parlamentares poderão destinar emendas ao mesmo objeto, todavia, o controle disposto nos §§ 5º e 6º será efetuado de modo individualizado.

§ 8º Caberá à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara analisar a compatibilidade e a legalidade das emendas e, após a aprovação do orçamento, elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares para serem incorporados como Anexos da Lei Orçamentária.

§ 9º As emendas vetadas passarão pelas mesmas regras definidas para os casos de impedimento de ordem técnica, conforme art. 20.

§ 10. Se o somatório de valores das emendas encaminhadas pelo parlamentar for inferior ao montante ao qual ele possuir direito à destinação, tal diferença não será de execução obrigatória e poderá ser aplicada livremente pelo Poder Executivo por meio da abertura de créditos adicionais.

§ 11. Se o somatório de valores das emendas encaminhadas pelo parlamentar for superior ao montante ao qual ele possuir direito à destinação, tal diferença será descontada de suas emendas, pela ordem de prioridade definida nos §§ 5º e 6º, da menos prioritária a mais prioritária, até se eliminar a diferença.

§ 12. Os quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares conterão, no mínimo, as seguintes informações:

a) identificação do parlamentar subscritor e respectivo código da emenda na forma do § 5º;

b) razão social e número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade beneficiada, quando for o caso;

c) nome do(s) Órgão(s) ou da(s) Secretaria(s) diretamente responsável(is) pela execução, repasse, implementação e/ou fiscalização, conforme o caso, e respectivo Programa de Trabalho e dotações correspondentes, observando-se a compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta Lei;

d) detalhamento do objeto ou da finalidade da despesa, para execução adequada, controle e fiscalização;

e) justificativa apresentada pelo parlamentar para a destinação do recurso.

§ 13. Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em Órgão ou Secretaria que não tenha competência para implementá-la, ou em grupo de despesa que impossibilite sua utilização, fica autorizado o Poder Executivo, cientificado o parlamentar, a remanejar o respectivo valor individual para o Órgão ou Secretaria e o respectivo Programa de Trabalho com atribuição para a execução da iniciativa.

§ 14. O remanejamento de que trata o § 13º não será considerado no cômputo dos limites para abertura de créditos adicionais estabelecidos nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ser efetuado diretamente pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

§ 15. Imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá abrir processo administrativo para cada emenda aprovada, com o objetivo de fazer cumprir o disposto neste artigo.

§ 16. Todos os atos relacionados a cada emenda deverão ser divulgados no sítio eletrônico da rede mundial de computadores (internet) do Poder Executivo, para acompanhamento dos vereadores e da população.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

§ 17. Até 30 (trinta) dias após a aprovação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo encaminhará uma relação com o número dos processos descritos no § 15, além de informar o local, em seu sítio eletrônico, em que poderá ser encontrada a íntegra do processo.

§ 18. Poderá ser adotado, pelos setores de contabilidade do Poder Executivo, identificador da programação por emenda, a ser empregado nos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária do Município, com a finalidade de identificar o proponente da inclusão ou do acréscimo da programação, e auxiliar no controle da execução das emendas.

§ 19. Ressalvados os demais casos tratados em legislação específica, os recursos destinados a entidades do Terceiro Setor sujeitar-se-ão às seguintes regras:

a) os termos e acordos firmados com organizações da sociedade civil (OSC) seguirão as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) os contratos de gestão celebrados com organizações sociais (OS) deverão cumprir os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) os convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos observarão o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

d) os termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), atenderão os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 20. À Secretaria ou órgão responsável pela implementação da emenda parlamentar caberá a verificação da respectiva viabilidade técnica, inclusive quanto ao atendimento ao disposto no § 19, o pagamento dos valores decorrentes da execução do Programa de Trabalho e a respectiva prestação de contas.

§ 21. Em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea b do art. 20, o Poder Executivo deverá editar e publicar ato com os procedimentos e os prazos em que se dará a efetiva execução das programações decorrentes de emendas, ressalvados os casos de impedimento de ordem técnica.

§ 22. A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará restos a pagar alusivos às emendas individuais impositivas, ressalvados os saldos de restos a pagar estimativos não utilizáveis ou após regular notificação e aprovação do parlamentar proponente da emenda.

Art. 20. As programações orçamentárias previstas no art. 190 não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, que não sejam sanados na forma deste artigo.

§ 1º Entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo:

I - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

II - a incompatibilidade com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias ou com o Plano Plurianual;

III - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho dentro do exercício financeiro, na forma dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º;

IV - as proibições de ordem legal ou normativa, ainda que surjam após a aprovação do orçamento, mas que impeçam sua execução;

V - as vedações para a contratação com entidades do Terceiro Setor, na forma de suas respectivas leis.

§ 3º No caso de impedimento de ordem técnica que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento da despesa, inclusive se houver veto à emenda individual, serão adotadas as seguintes medidas:

a) até 90 (noventa) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do motivo do impedimento;

b) até 10 (dez) dias após o término do prazo previsto na alínea a, o Presidente da Câmara notificará os parlamentares que tiveram emendas prejudicadas por impedimentos para que estes possam definir qual será a nova destinação dos valores;

c) até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na alínea b, o parlamentar deverá informar ao Presidente e à Comissão de Finanças e Orçamento sobre qual será a nova destinação, respeitando-se ao disposto no § 12 do art. 19;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

d) até 10 (dez) dias após o término do prazo previsto na alínea c, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo com deverá ser o remanejamento da programação com impedimento;

e) até 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea d, o Poder Executivo fará o remanejamento da programação, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

§ 4º A fim de manter a ordenação disposta no § 5º do art. 19, as emendas remanejadas serão reposicionadas na última colocação de prioridade para emendas do respectivo parlamentar, se estas forem destinadas a despesas que não estiverem na ordem de prioridade original.

§ 5º As programações decorrentes de emenda que permanecerem com impedimento técnico após 31 de agosto de 2026 ou que ainda possuam saldo após sua execução completa deverão ser remanejadas de acordo com a ordem de prioridade descrita no § 5º do art. 19, conforme necessidade de recursos.

§ 6º Após o dia 31 de outubro de 2026, respeitado o disposto no parágrafo anterior, o saldo remanescente das emendas e os decorrentes de impedimentos de ordem técnica sem possibilidade de adequação não serão mais considerados de execução obrigatória e caberá ao Órgão ou Secretaria responsável por sua execução avaliar a melhor forma de aplicar o recurso.

§ 7º Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

a) alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

b) manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência e à oportunidade do objeto da emenda;

c) óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;

d) alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa;

e) a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GND ou aquela que possa ser sanada na forma do § 13 do art. 19.

Art. 21. Os parlamentares deverão zelar ao máximo para que a destinação de suas emendas impositivas seja adequada, com o objetivo de evitar que tais programações se sujeitem a impedimento de ordem técnica.

§ 1º Caberá representação ao Ministério Público contra o vereador que, apesar de saber de irregularidades graves existentes ou inidoneidade declarada, destinar recurso à instituição ou entidade por meio de suas emendas.

§ 2º É vedada a promoção pessoal dos vereadores nos processos de destinação e execução das emendas impositivas na forma do § 1º do art. 37 da Constituição Federal e do art. 85 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A proposta orçamentária do Poder Legislativo obedecerá aos limites previstos na Emenda Constitucional nº 25/2000, ou outra determinação que seja estabelecida em legislação posterior.

Art. 23. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas de Juros, Amortizações e Demais Encargos da Dívida, serão fixadas com base nas Operações Contratadas ou Pactuadas.

Art. 24. A Lei Orçamentária Anual deverá alocar prioritariamente recursos para o exercício de 2026, em projetos em andamento ou iniciados em 2025.

Art. 25. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e outras normativas específicas listadas na lei citada, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:

I - Atendimento direto e gratuito ao público, quanto aos recursos repassados pelo Município;

II - Compromisso de franquear, na rede mundial de computadores (Internet), demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal nº 12.527, de 2011;

III - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno;

IV - Remuneração mensal dos dirigentes limitado ao subsídio pago ao Prefeito.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

§ 1º O repasse às entidades do Terceiro Setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O prazo para prestação de contas dos auxílios e subvenções será de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício em que forem concedidos.

Art. 26. O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) das Receitas relacionadas na Emenda Constitucional nº 29/00, nas ações que envolvem a Saúde Pública do Município.

Art. 27. O Poder Executivo colocará à disposição do Ministério Público e da Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2025, os estudos e estimativas das Receitas para o Exercício de 2026, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo.

Art. 28. O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro de 2025, o Projeto de Lei do Orçamento Anual, ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da sessão legislativa.

Art. 29. Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2026, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a Proposta Orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na proporção de 1/12 (um doze avos), em cada mês.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 14 DE ABRIL DE 2025

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

OSEIAS DOMINGOS JORGE

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei, anexo, que altera e dá nova redação ao artigo n.º 133 e incisos, da seção III dos Orçamentos da Lei Orgânica do município de Nova Odessa e dá outras providências.

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica do município de Nova Odessa tem como objetivo atualizar e aprimorar as disposições relativas ao planejamento orçamentário municipal, conforme estabelecido no artigo n.º 133 e seus incisos. As alterações propostas visam garantir maior clareza, eficiência e transparência no processo de elaboração e aprovação dos instrumentos de planejamento orçamentário, a saber: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A alteração do inciso I do artigo n.º 133 estabelece que o Projeto de Lei do Plano Plurianual, com vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31 de julho do primeiro exercício financeiro. Esta medida visa assegurar que o planejamento de médio prazo do município seja realizado de forma tempestiva, permitindo uma melhor organização e execução das políticas públicas.

O inciso II do artigo n.º 133 foi modificado para definir prazos específicos para o encaminhamento e votação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. No primeiro exercício financeiro de cada mandato, o projeto deverá ser encaminhado até o dia 30 de agosto, enquanto nos demais exercícios financeiros, o prazo será até o dia 30 de abril. Esta alteração tem como finalidade proporcionar um calendário mais adequado e realista para a discussão e aprovação das diretrizes orçamentárias, garantindo assim uma maior previsibilidade e eficiência na gestão fiscal do município.

Por fim, a modificação do inciso III do artigo n.º 133 estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de cada exercício financeiro. Esta mudança busca assegurar que a proposta orçamentária anual seja apresentada com antecedência suficiente para permitir uma análise detalhada e uma discussão ampla por parte dos vereadores, promovendo assim uma maior transparência e participação no processo orçamentário.

Por fim, com fulcro no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, solicito a essa Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, que tramite em regime de urgência o referido projeto, haja vista o relevante interesse público.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição. Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 01, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

“Altera a Lei Orgânica do município de Nova Odessa e dá outras providências.”

Art. 1º. O *caput* do Art. 133 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão, com observância dos preceitos discriminados abaixo:”

Art. 2º. O inciso I, do Art. 133 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133 (...)

I- O Projeto de Lei do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31 de julho do primeiro exercício financeiro.”

Art. 3º. O inciso II, do Art. 133 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133 (...)

II – o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal e posteriormente votado respeitando os seguintes calendários:

a) No primeiro exercício financeiro de cada mandato, encaminhado até o dia 30 de agosto;

b) Nos demais exercícios financeiros, encaminhado até o dia 30 de abril.”

Art. 4º. O inciso III, do Art. 133 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133 (...)

III – o Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado à Câmara Municipal e posteriormente votado respeitando os seguintes calendários, encaminhado até o dia 30 de setembro de cada exercício.”

Art. 5º. Esta Emenda à Lei Orgânica do município de Nova Odessa entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 07 DE ABRIL DE 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL
